



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do Artigo 15, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI Nº 23105.044122/2025-00;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as estratégias destinadas à prestação de assistência estudantil aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu presencial da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, de modo a assegurar condições adequadas para sua permanência e êxito acadêmico;

CONSIDERANDO a Resolução do Consad nº 009, de 11 de março de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora (2866343) e a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º **ALTERAR E CONSOLIDAR** a Resolução 9/2025, de 11.3.2025, que regulamentou o Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM - CadUfam.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 9/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANARA LAUSCHNER

Presidente

(assinado eletronicamente)

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar a revisão do regulamento do Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM - CadUfam.

Art. 2º O gerenciamento do CadUfam é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil PROAE - UFAM.

Art. 3º O CadUfam será implementado por módulo específico, exclusivamente pelo sistema e-Campus, tendo como instrumento metodológico o Estudo Social, que disponibilizará a base de dados para a inscrição de estudantes em editais de auxílios de natureza Social, que disponibilizará a base de dados para a inscrição de estudantes em editais de auxílios de natureza pecuniária e/ou de serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os(as) estudantes cadastrados(as) que concorrerem às vagas previstas nos editais de auxílios de natureza pecuniária deverão, adicionalmente, comprovar o atendimento ao critério de renda per capita vigente.

Art. 4º Após a conclusão do Estudo Social o(a) estudante terá o parecer favorável ou não favorável no seu perfil no e-campus.

§ 1º O prazo para nova submissão de cadastro, nos casos de parecer não favorável, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do último parecer.

§ 2º Em caráter excepcional, diante de situações emergenciais devidamente comprovadas como perda de renda, desemprego, adoecimento ou outros fatores que impactem a permanência estudantil a PROAE poderá autorizar a reapresentação em prazo, nunca inferior a 15 (quinze) dias, assegurando a reavaliação célere da condição socioeconômica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.914/2024 (PNAES).

Art. 5º A validade do Estudo Social no CadUfam será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de encerramento da análise e da emissão de parecer favorável. Ao final desse prazo, o(a) estudante deverá, obrigatoriamente, realizar novo cadastro, anexando toda a documentação necessária, devidamente atualizada.

Art. 6º A inscrição no CadUfam e a obtenção de parecer favorável no Estudo Social não garantem a vinculação automática do(a) estudante a qualquer benefício ou serviço de assistência estudantil, apenas o(a) habilitam a concorrer nos editais publicados pela PROAE.

Art. 7º Para concorrer aos Editais de Assistência Estudantil, é imprescindível que o(a) estudante possua cadastro submetido no CadUfam, obtenha parecer favorável no Estudo Social e realize inscrição nos editais publicados pela PROAE.

Art. 8º Durante o período de lançamento e processamento dos editais, o sistema CadUfam poderá ter suas funcionalidades de submissão temporariamente suspensas, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para fins de análise e consolidação das informações.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 9º Regular o Cadastro de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Amazonas (CadUfam), na modalidade de fluxo contínuo, com o objetivo de sistematizar e organizar a base de dados utilizada nos processos de seleção para acesso aos benefícios da Assistência Estudantil, visando ampliar e assegurar as condições de permanência dos(as) estudantes na UFAM.

Art. 10 Promover a transparência na utilização dos procedimentos e instrumentos metodológicos que integram o CadUfam.

Art. 11 Assegurar a publicidade dos parâmetros adotados para a realização do Estudo Social, com fundamento nas informações do CadUfam.

Art. 12 Contribuir para a prevenção da evasão e da retenção acadêmica decorrentes de situações de risco social e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 13 Tornar o sistema de seleção de estudantes candidatos(as) mais eficiente e eficaz, assegurando maior celeridade no acesso aos processos seletivos de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO III

PÚBLICO ALVO

Art. 14 Podem requerer inscrição no CadUfam os(as) estudantes de cursos de Graduação presencial e de Pós-Graduação stricto sensu da UFAM que apresentem perfil socioeconômico compatível com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

Art. 15 É vedada a participação no CadUfam dos(as) estudantes vinculados(as) à UFAM na condição de Aluno(a) Especial de Pós-Graduação, Aluno(a) de Graduação na Modalidade Ensino à Distância, Programa de Mobilidade Acadêmica de curta duração e Aluno(a) de Pós-Graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 16 A inscrição no CadUfam será realizada de forma on-line, exclusivamente por meio do sistema e-Campus, na modalidade de fluxo contínuo, permanecendo disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 17 O(A) estudante deverá formalizar seu pedido de inscrição mediante o cumprimento das seguintes etapas, a serem observadas na ordem estabelecida.

I - Atualizar suas informações pessoais no Portal do Aluno no e-campus, especialmente, endereço, e-mail e telefone para contato.

II - Preencher a ficha social disponível no CadUfam para a realização do Estudo Social, por meio do Portal do Aluno, no sistema e-Campus, acessando a aba “Serviços”, em seguida “Assistência Estudantil – V4”, e por fim a opção “Cadastro de Assistência Estudantil”.

III - Realizar o upload de todos os documentos comprobatórios das informações prestadas no sistema e-campus e daquelas solicitadas na Portaria de regulamentação do Estudo Social no âmbito da UFAM, vigente no período de submissão do cadastro, observando a sua condição de Vulnerabilidade socioeconômica, bem como de seu núcleo/grupo familiar.

Art.18 Ao solicitar a inscrição no CadUfam o(a) estudante declara ter lido, compreendido e aceitado de forma tácita as condições definidas nesta Resolução e na Portaria que regulamenta o Estudo Social no âmbito da UFAM.

Art.19 Durante o preenchimento do cadastro, o(a) estudante deverá considerar, como referência para a análise de sua vulnerabilidade socioeconômica, os dois meses que antecedem a data de submissão do cadastro ou ficha social no CadUfam.

Parágrafo único. Caso algum destes dois meses inclua o mês de dezembro o mesmo deverá ser desconsiderado, sendo referenciado o(s) mês(es) anterior(es).

Art. 20 As informações declaradas e o correto preenchimento do cadastro, no ato da inscrição, são de inteira responsabilidade do(a) estudante, que assumirá as consequências decorrentes de quaisquer inconsistências ou incompatibilidades.

Art. 21 O(A) estudante deverá incluir, igualmente, a documentação dos(as) integrantes de seu núcleo familiar, considerando que estes(as) compartilham a mesma renda.

Art. 22 Considera-se núcleo familiar/grupo familiar, o agrupamento de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos e que tem como vínculo principal o cuidado e proteção dos membros que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio (mesmo residindo temporariamente distante da família), por exemplo: pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo(a); companheiro(a); avó(ô); tio(a); cunhado(a); sogro(a); filho(a) não emancipado(a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado(a), com idade inferior ou superior a 18 anos e outros.

Art. 23 A PROAE e os campi não se responsabilizarão por falhas técnicas que impeçam o envio de documentos, congestionamento de rede, problemas de comunicação ou outros fatores que comprometam o upload das informações no prazo previsto.

CAPÍTULO 5

DO ESTUDO SOCIAL

Art. 24 O Estudo Social é o instrumento metodológico utilizado para identificar o perfil socioeconômico do(a) estudante e de seu núcleo/grupo familiar, permitindo mensurar as situações de vulnerabilidade socioeconômica e gerar o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômico (IVS), a fim de caracterizá-lo(a) ou não como público-alvo benefícios e serviços estudantis ofertados pela política de Assistência Estudantil da UFAM.

Art. 25 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar os resultados das etapas do Estudo Social, apresentar a documentação complementar quando solicitada e no prazo estabelecido, bem como verificar a vigência do respectivo parecer social no âmbito do CadUfam.

Art. 26 O Estudo Social, com a descrição de suas etapas, conceitos, documentações exigidas e critérios de pontuação por meio do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), encontra-se estabelecido em Portaria específica, regulamentada pela PROAE.

Art. 27 Os(as) estudantes que não comprovarem sua condição socioeconômica por meio da documentação de renda exigida receberão a menor pontuação no critério de renda per capita e o parecer não favorável, em razão da inconclusividade do Estudo Social, ficando impedidos(as) de concorrer aos editais lançados pela PROAE.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As informações falsas prestadas pelos(as) estudantes, bem como núcleo/grupo familiar, ficarão sujeitas ao que preconiza o Art. 299 da Lei 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro (CPB).

Art. 29 Ao concluir a inscrição, mediante manifestação livre, informada e inequívoca, o(a) estudante declara concordar com o tratamento de seus dados pessoais e financeiros, bem como dos(as) integrantes de seu núcleo/grupo familiar.

Art. 30 Os(as) estudantes vinculados(as) ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), que participarem deste processo de seleção e que, em razão de especificidades socioculturais, estiverem impossibilitados(as) de apresentar a documentação dos(as) integrantes de seu núcleo/grupo familiar, terão considerados, para fins de cálculo da renda per capita, exclusivamente os rendimentos próprios ou aqueles recebidos de terceiros, tomando-se apenas o(a) estudante como referência durante o Estudo Social.



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 05/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2871271** e o código CRC **A0C17E7C**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.044122/2025-00

SEI nº 2871271